



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 247/2010

Lapa, 06 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 46/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 392 / 2010

12/05/2010 - 11:09


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 30 DE ABRIL DE 2.010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....	R\$ 178.215,54
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 250.000,00
TOTAL.....	R\$ 428.215,54X
05 – Secretaria de Finanças e PlanejamentoX	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....	R\$ 96.120,39
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 246.120,39X
TOTAL GERAL.....	R\$ 673.234,70

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R\$ 245.426,44
Caixa Econômica Federal – 152-7.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R\$ 427.808,26
Caixa Econômica Federal – 93-8.

TOTAL GERAL.....R\$ 673.234,70



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de abril de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A partir do exercício financeiro de 2009, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes no quadro demonstrativo abaixo discriminado:

DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS E ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

FONTES	CONTAS BANCÁRIAS	VALOR ARRECADADO (ATÉ ABRIL/10)	VALOR MENSAL APROXIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1510	CEF – 152-7 (Tx Poder de Polícia)	169.881,99	9.529,80	246.120,39
1510	CEF – 53-9 (Tx Munic. de Vig. Sanitária)	94.349,90	1.080,31	102.992,38
TOTAL DA FONTE 1510 – TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA – R\$ 246.120,39				
1511	CEF – 93-8 (Tx de Prestação de Serviço)	106.537,78	40.209,72	428.215,54
1511	CEF – 014-8 (Tx Combate a Incêndio)	88.272,54	12.743,27	190.218,70
TOTAL DA FONTE 1511 – TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – R\$ 428.215,54				

DETALHAMENTO DO QUADRO DEMONSTRATIVO

*** Fonte 1510 – Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia,**

Conta Bancária 152-7 – Caixa Econômica Federal – Solicitação de **Abertura Orçamentária**.
Conta Bancária 53-9 – Caixa Econômica Federal – Dotação Orçamentária **já existente** no Orçamento de 2010.



*** Fonte 1511 – Taxa pela Prestação de Serviços,**

Conta Bancária 14-8 – Caixa Econômica Federal - Dotação Orçamentária **já existente** no Orçamento de 2010.

Conta Bancária 93-8 – Caixa Econômica Federal - Solicitação de **Abertura Orçamentária.**

Até o mês de ABRIL/2010 o total arrecadado da **fonte 1510** foi de **R\$ 264.231,89**, conforme demonstrativo que segue anexo. Deste montante o valor de R\$ 94.349,90 pertence à Taxa de Fiscalização de Vigilância – Conta Bancária 53-9, **restando nesta fonte R\$ 169.881,99 – Conta Bancária 152-7. (Fonte 1510).**

Tomando como parâmetro, o período de 04 meses (até ABRIL/10), se o valor arrecadado foi de **R\$ 169.881,99**, abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, **mensalmente** há um **estimativo de R\$ 9.529,80**, totalizando para o exercício de 2010 **R\$ 76.238,40 aproximadamente**. Baseado neste **cálculo estimativo**, solicito abertura de crédito adicional especial o montante de **R\$ 246.120,39**.

Com relação à fonte 1511 informamos que a mesma subdivide - se em duas contas bancárias específicas com serviços distintos, sendo uma conta bancária **93-8** da Caixa Econômica Federal para a **Taxa pela Prestação de Serviços** e a outra conta bancária **14-8** Caixa Econômica Federal para a **Taxa de Combate Incêndio**.

Na **fonte 1511** foi **arrecadado R\$ 194.810,32**, conforme demonstrativo que segue anexo. Deste montante o valor de R\$ 88.272,54 é destinado à Taxa de Combate Incêndio - conta bancária 14-8, **restando na conta bancária 93-8** o valor de **R\$ 106.537,78**.

Com relação à Fonte 1511 – **Taxa pela Prestação de Serviços**, conta bancária **93-8 da Caixa Econômica Federal**, para o período de quatro meses (até abril/10) foi arrecadado **R\$ 88.272,54**, abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, **mensalmente** houve um **estimativo de R\$ 40.209,72**, perfazendo para o exercício de 2010 o montante de R\$ 321.677,76 aproximadamente. Baseado neste **cálculo estimativo**, solicito abertura de crédito adicional especial o montante de **R\$ 428.215,54**, destinado a Taxa de Prestação de Serviços.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Nome da Agência LAPA, PR	Código 0393	Operação 0047	Emissão 05/05/2010
Fundo CAIXA FIC CURTO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.208/0001-86	Início das Atividades do Fundo 03/07/2002	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/03/2010	Cota em: 30/04/2010
0,4144	1,6777	5,4836	2,389086	2,398987

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM LAPA TAXAS PREST SERVICOS	CPF/CNPJ 76.020.452/0001-05	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 04/2010	Folha 01/01
--------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	30.510,50C	12.770,779117
Aplicações	90.480,00C	37.841,115827
Resgates	14.860,00D	6.202,410895
Rendimento Bruto no Mês	407,28C	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
Saldo Bruto*	106.537,78C	44.409,484049
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 04	APLICACAO	90.480,00C	37.841,11582777
16 / 04	RESGATE	1.260,00D	526,20824667
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 04	RESGATE	13.600,00D	5.676,20264928
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

304,30

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 65086, São Paulo/SP CEP 01318-970
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br 	



Nome da Agência LAPA, PR	Código 0393	Operação 0047	Emissão 05/05/2010
-----------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC CURTO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.208/0001-86	Início das Atividades do Fundo 03/07/2002
--------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,4144	No Ano(%) 1,6777	Nos Últimos 12 Meses(%) 5,4836	Cota em: 31/03/2010 2,389086	Cota em: 30/04/2010 2,398987
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome P M LAPA ARRECADACAO TAXAS	CPF/CNPJ 76.020.452/0001-05	Conta Corrente 006.00000152-7	Mês/Ano 04/2010	Folha 01/01
------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	160.448,04C	67.158,754578
Aplicações	8.740,00C	3.655,297881
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	693,95C	
	0,00	
	0,00	
de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	169.881,99C	70.814,052460
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 04	APLICACAO	8.740,00C	3.655,29788168

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 65086, São Paulo/SP CEP 01318-970
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

ANTEPROJETO DE LEI Nº 46/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador: ACYR HOFFMANN

Em 14/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 46/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

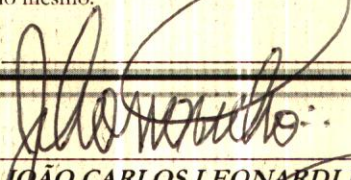
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

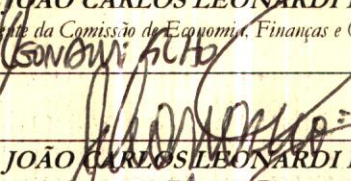
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 12/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 18/05/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 18/05/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

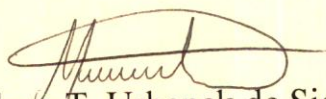
DECLARAÇÃO

Declaro que a designação de relator para o Anteprojeto de Lei nº 46/2010, por parte do Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, somente foi possível na presente data tendo em vista que o mesmo não compareceu na Câmara de Vereadores antes desta data por motivo de luto.

E por ser esta a expressão da verdade,

Firmo a presente.

Lapa (PR, em 18 de maio de 2010.



Meroslava T. Urbanek de Siqueira



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 46/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 46/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Explica ainda, que a partir do exercício financeiro de 2009, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes, conforme demonstrativo na justificativa.

Explica ainda, que até o mês de abril de 2010 o total arrecadado da fonte 1510 (taxa pelo exercício do Poder de Polícia) foi de 264.231,89 e que, deste valor, R\$ 94.349,90 pertence a taxa de fiscalização e vigilância, restando nesta fonte R\$ 169.881,99. Tomando como parâmetro o período de quatro meses, se o valor arrecadado foi de R\$ 169.881,99, abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, mensalmente há um estimativo de R\$ 9.529,80, totalizando para o exercício de 2010 R\$ 76.238,40 aproximadamente e baseado neste calculo estimativo solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 246.120,39.

Com relação à fonte 1511, informa que a mesma se subdivide em duas contas bancárias específicas com serviços distintos, sendo uma a 93-8 da CEF para a taxa de prestação de serviços e outra de nº 14-8 da CEF para a taxa de combate a incêndio, demonstrando que foi arrecadado R\$ 194.810,32 e deste montante, o valor de R\$ 88.272,54 é destinado a taxa de combate à incêndio na conta 14-8, restando na conta bancária 93-8 o valor de R\$ 106.537,78.

Ainda com relação à fonte 1511 – taxa pela prestação de serviços, conta bancária 93-8 da CEF para o período de quatro meses foi arrecadado R\$ 88.272,54 e abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, mensalmente houve um estimativo de R\$ 40.209,72 perfazendo para o exercício de 2010 o montante de R\$ 321.677,76 e baseado neste calculo, solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 428.215,54 destinado a taxa de prestação de serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação das fontes que especifica.

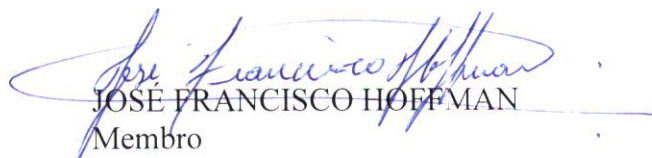
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 46/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 46/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (seiscientos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Explica ainda, que a partir do exercício financeiro de 2009, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes, conforme demonstrativo na justificativa.

Explica ainda, que até o mês de abril de 2010 o total arrecadado da fonte 1510 (taxa pelo exercício do Poder de Polícia) foi de 264.231,89 e que, deste valor, R\$ 94.349,90 pertence a taxa de fiscalização e vigilância, restando nesta fonte R\$ 169.881,99. Tomando como parâmetro o período de quatro meses, se o valor arrecadado foi de R\$ 169.881,99, abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, mensalmente há um estimativo de R\$ 9.529,80, totalizando para o exercício de 2010 R\$ 76.238,40 aproximadamente e baseado neste calculo estimativo solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 246.120,39.

Com relação à fonte 1511, informa que a mesma se subdivide em duas contas bancárias específicas com serviços distintos, sendo uma a 93-8 da CEF para a taxa de prestação de serviços e outra de nº 14-8 da CEF para a taxa de combate a incêndio, demonstrando que foi arrecadado R\$ 194.810,32 e deste montante, o valor de R\$ 88.272,54 é destinado a taxa de combate à incêndio na conta 14-8, restando na conta bancária 93-8 o valor de R\$ 106.537,78.

Ainda com relação à fonte 1511 – taxa pela prestação de serviços, conta bancária 93-8 da CEF para o período de quatro meses foi arrecadado R\$ 88.272,54 e abatidos os valores do saldo financeiro de 2009, mensalmente houve um estimativo de R\$ 40.209,72 perfazendo para o exercício de 2010 o montante de R\$ 321.677,76 e baseado neste calculo, solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 428.215,54 destinado a taxa de prestação de serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação das fontes que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de
2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2.010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 46/2010.:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública

3.3.90.30.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R\$ 178.215,54



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 428.215,54

07 – Secretaria da Fazenda

07.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0024.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....R\$ 96.120,39

3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 246.120,39

TOTAL GERAL.....R\$ 674.335,93

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R\$ 246.120,39

Caixa Econômica Federal – 152-7.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R\$ 428.215,54

Caixa Econômica Federal – 93-8.


TOTAL GERAL.....R\$ 674.335,93

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 08 de junho de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


ACYR HOFFMANN

Membro/Relator

PROJETO DE LEI Nº 46/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo	R\$ 178.215,54
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 428.215,54
07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0024.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo	R\$ 96.120,39
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 246.120,39
TOTAL GERAL	R\$ 674.335,93

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R\$ 246.120,39
Caixa Econômica Federal – 152-7.

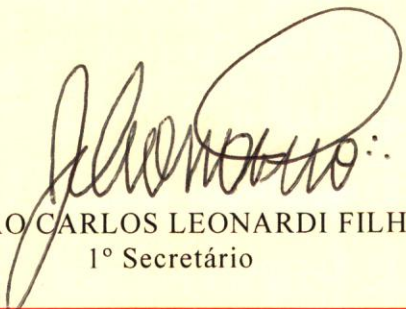
Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R\$ 428.215,54
Caixa Econômica Federal – 93-8.


TOTAL GERAL

TOTAL GERAL	R\$ 674.335,93
-------------------	----------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2470, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 674.335,93 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.077 – Serviços Urbanos e Limpeza Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo R\$ 178.215,54
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serv. de Terc.-P.Jur. R\$ 250.000,00
TOTAL R\$ 428.215,54

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo R\$ 96.120,39
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serv. de Terc.-P.Jur. R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 246.120,39
TOTAL GERAL R\$ 674.335,93

Art.2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:


Excesso de Arrec. da Fonte 1510 na seguinte conta bancária ..R\$ 246.120,39
Caixa Econômica Federal – 152-7

Excesso de Arrec. Da Fonte 1511 na seguinte conta bancária ..R\$ 428.215,54
Caixa Econômica Federal – 93-8

TOTAL GERAL R\$ 674.335,93

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Junho de 2010.


Paulo César Fates Furlati
Prefeito Municipal